



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0004339-59.2026.6.21.8000
Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 2770702.

TERMO DE REFERÊNCIA COINP 41/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de créditos de carbono no Mercado Voluntário, na forma de cessão de direito, destinados exclusivamente à aposentadoria (retirement) e à compensação das emissões de gases de efeito estufa (EGEE) geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), referentes aos exercícios de 2024 e 2025, em conformidade com os inventários oficiais de emissões institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares (documento SEI nº 2626825).

2.2. Necessidade a ser atendida com a contratação.

2.2.1. O TRE-RS, seguindo diretrizes de sustentabilidade de boas práticas ambientais no âmbito do Poder Judiciário, realizou inventários das emissões de GEEE referentes aos anos de 2024 e 2025, com base em metodologias reconhecidas internacionalmente (GHG Protocol) e nacionalmente (ABNT NBR ISO 14064).

2.2.2. A adoção do inventário é o primeiro passo para avaliar os impactos das atividades institucionais sobre o clima e definir estratégias de mitigação e compensação, em conformidade com o ODS 13 da Agenda 2030 da ONU, o Provimento CNJ 85/2019, a Resolução CNJ 400/2021 e demais normas correlatas, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Nº 12.187/2009).

2.2.3. Apesar das medidas de mitigação que o TRE-RS já vem implementando para reduzir emissões futuras, tais medidas não são passíveis de abatimento retroativo. Por este motivo, torna-se necessária a compensação por meio de instrumentos reconhecidos. As emissões inventariadas de 2024 a 2025 constatarem um total de 1.058 tCO₂ emitidas nas atividades do TRE-RS (157 para o ano de 2024 e 901 para o ano de 2025).

2.2.4. A Resolução nº 594, de 8 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê, no seu artigo 6º o que segue:

Art. 6º as emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal e/ou do Conselho Nacional de Justiça.

2.2.5. Entre as formas de compensação de emissões de GEE estão o plantio de árvores, a execução de reflorestamento e a promoção de fontes renováveis de energia. Essas iniciativas, embora relevantes e reconhecidas internacionalmente, demandam mão de obra especializada, equipes técnicas permanentes e mecanismos de monitoramento e verificação contínua para comprovar a captura efetiva de carbono.

2.2.6. Neste contexto, destaca-se ainda a instituição do Programa Justiça Carbono Zero, por meio da Resolução CNJ nº 594/2024, que estabelece metas obrigatórias para o biênio 2025-2026, incluindo a realização de, pelo menos, uma ação de compensação de emissões em 2026.

2.2.7. Tal exigência reforça a importância da adoção de medidas concretas e tecnicamente embasadas de compensação, como a aquisição de créditos de carbono, para garantir o cumprimento das diretrizes nacionais do Poder Judiciário em matéria de sustentabilidade e enfrentamento da crise climática.

2.2.8. Considerando a inexistência de estrutura técnica interna para o desenvolvimento, certificação e monitoramento de projetos próprios de geração de créditos de carbono, a aquisição de créditos certificados no mercado voluntário mostra-se a alternativa mais eficiente, segura, célere e

juridicamente adequada, permitindo a compensação imediata das emissões institucionais.

2.1.9. A solução adotada foi escolhida por:

2.1.9.1. Oferecer compensação imediata;

2.1.9.2. Representar baixo risco operacional;

2.1.9.3. Estar alinhada com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

2.1.9.4. Estar de acordo com as políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário.

2.3. Resultados a serem alcançados com a contratação.

2.3.1. O objetivo da contratação é proporcionar a compensação do saldo residual de GEE gerados pela Justiça Eleitoral nos exercícios de 2024 e 2025.

2.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional.

2.4.1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE-RS.

2.4.1.1. Perspectiva: RECURSOS.

2.4.1.1.1. Objetivo Estratégico: Otimizar a Infraestrutura Física.

2.5. Previsão no Plano de Contratações.

2.5.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 do TRE-RS com ID 22605.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição detalhada do objeto

3.1.1. Fornecimento, por empresa especializada, de 1.058 créditos de carbono no Mercado Voluntário, correspondente às emissões voluntárias de 2024 e 2025.

3.1.2. O objeto da contratação será entregue em etapa única, para atendimento de demanda específica.

3.1.3. A contratação se dará por intermédio de Dispensa de Contratação por valor.

3.1.4. A demanda deverá ser atendida por projetos realizados integralmente em território brasileiro e certificados (VCS, GS, SOCIALCARBON, GCC, CAR, ACR, ART) que combinem benefícios climáticos e socioambientais, tais como:

3.1.4.1. Projetos de conservação florestal (REDD+);

3.1.4.2. Reflorestamento: Recuperação da cobertura vegetal com espécies nativas em biomas brasileiros, englobando ou não Sistemas Agroflorestais, em áreas originalmente com fisionomia florestal ou com outras formações, mas que posteriormente foram convertidas em outros tipos de uso do solo.

3.1.4.3. Blue Carbon (Carbono Azul)): Refere-se ao carbono armazenado na biomassa acima e abaixo do solo e nos sedimentos de ambientes costeiros e marinhos.

3.1.4.4. Energia:

3.1.4.4.1. Metano para energia: geração de energia térmica e/ou elétrica a partir da captura e combustão do gás metano (CH₄).

3.1.4.4.2. Energia Renovável: uso de biomassa de origem renovável para geração de energia térmica e/ou elétrica ou para transformação em outro vetor energético em substituição a fontes energéticas não renováveis.

3.1.4.4.3. Eficiência Energética: aumento da eficiência energética de um sistema, de modo que um produto, serviço ou resultado possa ser obtido com menor uso de energia.

3.1.4.4.4. Troca de combustível: Substituição de combustíveis não renováveis com alta emissão de GEE por fontes energéticas renováveis e/ou não renováveis de menor emissão de GEE.

3.1.4.5. Outros: Projetos que utilizem soluções baseadas na natureza (Nature Based Solutions) ou, outros projetos utilizando os padrões de certificação listados no item seguinte.

3.1.4.6. Padrões de certificação que serão aceitos:

3.1.4.6.1. Verified Carbon Standard (VCS);

3.1.4.6.2. Gold Standard (GS);

3.1.4.6.3. SOCIALCARBON;

3.1.4.6.4. Global Carbon Council (GCC);

3.1.4.6.5. Climate Action Reserve (CAR);

3.1.4.6.6. American Carbon Registry (ACR);

3.1.4.6.7. Architecture for REDD+ Transactions (ART).

3.1.4.7. Não serão aceitos os projetos que tenham a certificação do Mecanismo de Desenvolvimento Livre, criado no âmbito do Protocolo de Quioto e hoje considerado defasado, pois os padrões mais recentes contemplam critérios robustos de adicionalidade, permanência e co-benefícios socioambientais, reduzindo riscos de créditos obsoletos ou de baixa efetividade climática.

3.1.5. Somente serão aceitos créditos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.5.1. Estejam emitidos, verificados e registrados.

3.1.5.2. Possuam rastreabilidade integral no registry oficial da certificadora.

3.1.5.3. Estejam livres de dupla contagem (double counting); não tenham sido aposentados, transferidos ou reservados previamente.

3.1.5.4. Não estejam vinculados a projetos suspensos, judicializados ou publicamente contestados.

3.1.5.5. Não estejam associados a alegações relevantes de greenwashing ou fragilidades metodológicas reconhecidas.

3.1.6. Para fins de habilitação técnica, o proponente deverá apresentar documentação comprobatória suficiente e verificável em registros públicos, incluindo, no mínimo:

3.1.6.1. Certificado de Emissão dos Créditos (Certificate of Issuance ou equivalente).

3.1.6.2. Identificação do projeto (Project ID) e link do registro público.

3.1.6.3. Numeração serial individualizada dos créditos ofertados.

3.1.6.4. Comprovação de titularidade legítima no registry.

3.1.6.5. Relatório de validação e verificação independente (VVB Report).

3.1.6.6. Declaração formal de inexistência de dupla contagem.

3.1.7. Para segurança jurídica da contratação será exigido:

3.1.7.1. Obrigação de reposição de créditos, sem custos adicionais ao TRE-RS, em caso de perda de integridade ambiental do projeto;

3.1.7.2. Cláusula de adaptação regulatória, impondo à contratada o dever de adequação a alterações normativas supervenientes;

3.1.7.3. Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazos definidos para entrega dos créditos e da documentação;

3.1.7.3. Que todas as propostas e contratos sejam apresentados exclusivamente em moeda nacional (BRL), vedada qualquer forma de indexação cambial;

3.1.7.4. Condição suspensiva de pagamento, vinculando a liberação dos valores à comprovação do retirement definitivo e irreversível dos créditos em nome do TRE-RS no registro oficial;

3.1.7.5. Entrega de toda a documentação em meio digital seguro, com autenticidade, integridade e rastreabilidade;

3.1.7.6. Que a contratada seja a titular legítima dos créditos ou possua autorização para comercializá-los, e que esta titularidade seja cedida definitivamente ao TRE-RS após a liquidação da operação;

3.1.7.7. Que os créditos sejam cancelados/retired/aposentados em nome do TRE-RS e que o registro indique a finalidade de compensação de emissões institucionais;

3.1.7.8. A apresentação de certificado ou comprovante de cancelamento emitido pelo registro, devendo ser apresentada a identificação do crédito cancelado (ID, serial number, projeto), onde o beneficiário da aposentadoria seja indicado como o TRE-RS;

3.1.7.9. Que os créditos não tenham sido utilizados para compensação por terceiros e que não ocorra a dupla reivindicação (double claiming), sendo devida indenização da contratada ao contratante em caso de invalidação dos créditos;

3.1.7.10. Que os créditos tenham padrão de certificação e integridade ambiental de acordo com um dos indicados no item 3.1.4.6.;

3.1.7.11. Que o prazo máximo para transferência e aposentadoria seja de 60 (sessenta) dias, com previsão de retenção de pagamento até a regularização em caso de atraso, sem prejuízo das penalidades previstas para atrasos na execução do objeto;

3.1.7.12. Que a contratada permita ao contratante acesso amplo e irrestrito ao registro e documentação do projeto, reservado ao contratante o direito de auditar a origem dos créditos;

3.1.7.13. Que a aposentadoria dos créditos seja publicada em locais especializados, sendo permitida a divulgação pública deste local para garantir a transparência dos dados.

3.1.7.14. Que a contratada efetue a substituição dos créditos por outros equivalentes ou indenize o contratante caso os créditos sejam invalidados posteriormente (ex.: falha de adicionalidade ou reversão).

3.1.8. Será exigido, prioritariamente, para a aceitação do objeto os créditos que:

3.1.8.1. Sejam selecionados rigorosamente com rastreabilidade comprovada;

3.1.8.2. Suja aposentadoria estejam registradas e divulgadas em plataformas oficiais;

3.1.8.3. Tenham certificado de neutralização emitidos.

3.1.9. A contratada deverá comprovar experiência em transações de créditos de carbono, bem como a qualificação técnica da equipe executora.

3.1.10. Os créditos adquiridos deverão possuir data de emissão (vintage) a partir de 1º de janeiro de 2010, admitindo-se diferentes safras dentro desse período, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos.

3.2. Requisitos de sustentabilidade que componham suas especificações.

3.2.1. A empresa contratada deverá observar e cumprir a legislação vigente relacionada às contratações públicas sustentáveis e à proteção ambiental, incluindo, mas não se limitando à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010; ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; ao Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; além das diretrizes estabelecidas no artigo 6º da referida IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

3.2.2. Todos os serviços contratados deverão ser realizados de forma totalmente remota, com as entregas ocorrendo exclusivamente por meios digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), o que contribui para minimizar a pegada de carbono da contratação. Por se tratar de processo digital, não haverá geração de resíduos físicos que demandem descarte ou logística reversa.

3.2.3. O presente projeto, por sua própria natureza, busca fomentar a redução e a compensação das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se diretamente às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, bem como às metas do Programa Justiça Carbono Zero, promovendo práticas institucionais ambientalmente responsáveis.

3.2.4. A sustentabilidade na aquisição de créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil exige que os projetos escolhidos para compensar as emissões de gases de efeito estufa sejam eficazes e alinhados com os objetivos climáticos. Além da redução de emissões, os projetos devem trazer vantagens como preservação da biodiversidade, desenvolvimento socioeconômico local e uso sustentável de recursos naturais. Os projetos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, abordando questões como pobreza, energia limpa e segurança alimentar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazos contratuais

4.1.1. O prazo para execução da totalidade dos serviços, com a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.1.1.1. A autorização para o início dos serviços, contendo a solicitação do material será emitida imediatamente após a emissão da nota de empenho.

4.1.1.2. Na hipótese de a CONTRATADA confirmar expressamente o recebimento da Nota de Empenho antes da autorização para o início, o prazo para entrega será contado a partir da data da confirmação.

4.1.1.3. Este prazo é considerado como o acordo de nível de serviços (SLA).

4.1.2. O prazo para o início dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para início da execução dos serviços.

4.1.2.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estimado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Os documentos objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues, em formato digital, através dos e-mails: senge@tre-rs.jus.br e coinp@tre-rs.jus.br.

4.2. Forma de execução.

4.2.1. A execução será sob regime de empreitada por preço global.

4.3. A execução contratual compreenderá:

4.3.1. Cessão dos créditos de carbono em quantidade e qualidade compatíveis com o volume de emissões a serem compensadas, devidamente certificados segundo padrões reconhecidos internacionalmente;

4.3.2. Aposentadoria (retirement) dos créditos em nome do TRE-RS, na plataforma oficial e correspondente ao padrão do crédito adquirido, com a respectiva emissão de comprovante que identifique com precisão a operação realizada;

4.3.3. Fornecimento de documentação técnica e de rastreabilidade, permitindo a verificação de autenticidade, validade e origem dos créditos de carbono adquiridos;

4.3.4. Emissão de certificado de compensação/neutralização de carbono, contendo a frase de registro a ser fornecida pelo TRE-RS para fins de registro institucional;

4.3.5. Disponibilização de material informativo e publicitário, em formato digital, para divulgação institucional das ações de compensação realizadas pelo Tribunal.

4.3.6. A aquisição seguirá as regras do Mercado Voluntário de Carbono, com certificações reconhecidas conforme item 3.1.4.6.

4.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seu endereço eletrônico atualizado e proceder à verificação periódica de mensagens, para fins de acompanhamento das comunicações oficiais do TRE-RS relativas à execução contratual.

4.5. Todas as notificações e comunicações decorrentes desta contratação serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico, bem como telefone informado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.6. As mensagens encaminhadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive aquelas que contenham o envio da Nota de Empenho, serão consideradas automaticamente recebidas e lidas após o decurso de 48 (quarenta e oito) horas do envio.

4.7. Obrigações da CONTRATADA.

4.7.1. Proceder à entrega dos certificados e documentos, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.7.2. Apresentar a documentação técnica dos créditos de carbono, incluindo todos os documentos previstos neste Termo de Referência.

4.7.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos certificados, conforme cronograma definido ou orientações da Administração.

4.7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega dos serviços previstos.

4.7.5. Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou divergências, identificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação formal pela Contratante.

4.7.6. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente identificado, com nome, e-mail institucional e telefone para contato direto.

4.7.7. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico institucional, cópias da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária (INSS, FGTS e CNDT), em conformidade com a legislação vigente.

4.7.8. Manter atualizadas as condições de habilitação exigidas na licitação durante toda a vigência contratual.

4.7.9. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto.

4.7.10. Manter o caráter confidencial de todos os dados e informações obtidos ou fornecidos pelo TRE-RS, não os divulgando ou compartilhando com terceiros, durante e após a vigência do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, no que couber.

4.7.11. Cumprir integralmente os critérios e requisitos de sustentabilidade previstos neste instrumento.

4.7.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº

14.133/2021.

4.7.13. A CONTRATADA deverá comunicar ao GESTOR quando ocorrerem divergências ou dúvidas de interpretação nas especificações técnicas disponibilizadas no termo de referência com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da execução dos serviços relacionados.

4.7.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

4.7.15. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho do objeto contratado.

4.7.16. Os serviços deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado.

4.7.17. A CONTRATADA deverá fornecer antecipadamente ao GESTOR, mantendo atualizada, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

4.7.18. Deverão ser atendidas, pela CONTRATADA e por seus profissionais, as normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

4.7.19. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força da presente contratação, sem prévio assentimento escrito da Administração.

4.7.18. A CONTRATADA atuará como responsável técnico perante o GESTOR/FISCAL, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de garantia dos serviços prestados.

4.7.19. A CONTRATADA deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material, inclusive dentro do prazo de garantia.

4.8. Obrigações do contratante, incluindo aquelas relacionadas a critérios de sustentabilidade.

4.8.1. O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

4.8.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

4.8.3. O Contratante comunicará imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.8.4. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração de cronograma ou necessidade técnica específica que impacte a entrega dos serviços.

4.8.5. Receber os certificados, atestando, ou não, a conformidade com as especificações contratuais.

4.8.6. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

4.8.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na entrega, para adoção das providências cabíveis.

4.8.9. Adotar, em conjunto com a CONTRATADA, ações corretivas em caso de imprevistos técnicos ocorridos durante ou após entrega dos certificados.

4.8.10. Promover a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências relevantes e comunicando à CONTRATADA as medidas necessárias.

4.8.11. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, assegurando as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Formalização da contratação.

5.1.1. A contratação será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho.

5.2. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento da contratação.

5.2.1. A gestão da contratação será realizada de acordo com a [Instrução Normativa P](#)

[110/2023](#), deste Tribunal Regional Eleitoral

5.3. Metodologia de trabalho.

5.3.1. A CONTRATADA deverá designar um PREPOSTO.

5.3.1.1. O PREPOSTO atuará como coordenador dos serviços da contratação e deverá atender ao GESTOR sempre que solicitado.

5.3.1.1.1. PREPOSTO deverá informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial.

I. Essa correspondência poderá ser entregue em mãos ou enviada ao FISCAL por intermédio de correio eletrônico (e-mail: senge@tre-rs.jus.br).

5.3.2. Os serviços serão executados em etapa única.

5.3.3. Os serviços devem ser acompanhados pelo GESTOR/FISCAL, podendo este inclusive solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

5.4. A fiscalização do contrato será executada pela Seção de Gestão de Serviços de Engenharia (SENGE).

5.5. A gestão do contrato serão realizada pela Seção de Gestão Contratual (SEGEC).

5.6. Documentação prévia para liberação do início dos serviços.

5.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos descritos abaixo antes do início da execução dos serviços.

5.6.1.1. Comunicação por escrito contendo o nome e o número do telefone celular do PREPOSTO pelos procedimentos relacionados com a execução dos serviços.

5.6.1.1.1. Essa correspondência poderá ser enviada ao FISCAL por intermédio de correio eletrônico.

5.6.1.2. O início da execução dos referidos serviços não será autorizado antes da entrega dos documentos citados anteriormente.

5.7. Recebimento provisório e definitivo.

5.7.1. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no *art. 140, I*, da Lei 14.133, de 2021.

5.7.1.1. O recebimento dos serviços se dará de acordo com o que segue:

5.7.1.1.1. Quando concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o fiscal técnico, que então procederá à análise do material recebido e emitirá Termo de Recebimento:

I. PROVISÓRIO - mediante termo circunstanciado, assinado pelo FISCAL TÉCNICO, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da CONTRATADA.

a) Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

II. DEFINITIVO - mediante termo circunstanciado, assinado pelo GESTOR DO CONTRATO, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da CONTRATADA, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Não se aplica devido à natureza do objeto.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em etapa única após a entrega do material e recebimento definitivo.

7.2. Após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA emitirá documento fiscal.

7.2.1. Prestação de serviços - emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados.

7.2.2. No fornecimento de bens (materiais) com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.2.3. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá

ser feito o pagamento.

7.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1. Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

7.3.2. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, desde a data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

7.3.3.1. Além da atualização monetária prevista no item anterior, serão devidos encargos moratórios calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

8. SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado no início ou término dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária e cumulativa no valor de:

8.1.1. 1,0% do valor total da contratação para o 1º ao 30º dia de atraso;

8.1.2. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

8.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória e promover a extinção da contratação, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 1 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	5
2	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, por período superior a 30 dias, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por dia).	3
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	3
4	Profissional recusar-se a utilizar EPI fornecido(s) pela empresa (por profissional e por ocorrência)	3
5	Reincidência em infrações de graus 1 ou 2, que já foram punidas com mais de uma advertência.	3
6	Presença de empregado sem uniforme ou crachá, bem como inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	1
	Deixar de:	
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	4
	Executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: orientação aos	

9	profissionais que estão executando os serviços fiscalizados, verificação da conformidade de serviços executados etc. (por ocorrência)	2
10	Cumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	2
11	Portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
12	Observar as normas internas do CONTRATANTE (por ocorrência).	1
13	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

Tabela 2 - Correspondência dos Graus de Gravidade com Percentual de Aplicação:

Grau	Percentual
1	1,0 % do valor total da contratação
2	2,0 % do valor total da contratação
3	3,0 % do valor total da contratação
4	4,0 % do valor total da contratação
5	5,0 % do valor total da contratação

8.2.1. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

8.2.1.1. No caso de reincidência de infrações até o Grau 2, desde que não ocorra concurso de infrações cuja soma de percentuais de penalidade seja igual ou superior a 1,0%, a multa será substituída por advertência.

8.2.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da CONTRATADA dê causa à rescisão unilateral do contrato.

8.2.3. No caso de aplicação de Sanção pecuniária, independentemente do percentual correspondente ao somatório das infrações incorridas, será aplicada multa de, no mínimo, 1,0% do valor total da contratação.

8.3. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada estará sujeita multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. Das multas compensatórias:

8.8.1. Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de descumprimentos ou inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurada a hipótese do inciso III do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. São exemplos de condutas sujeitas à multa compensatória:

8.8.2.1. Ausência ou deficiência de comunicação com a Contratante;

8.8.2.2. Fornecimento de serviço em padrão inferior ao estabelecido neste Termo

de Referência;

8.8.2.3. Inobservância de obrigações acessórias.

8.8.3. Multa compensatória, no percentual de 11% (onze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.9. Das sanções administrativas específicas do objeto:

8.9.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em razão das peculiaridades do objeto — aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário — ficam estabelecidas as seguintes penalidades específicas:

8.9.1.1. Multa por falha na efetivação do retirement (aposentadoria dos créditos).

8.9.1.1.1. Na hipótese de a contratada realizar a transferência dos créditos de carbono ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, mas não efetivar a aposentadoria (retirement) dos créditos no registry competente, em nome do TRE-RS, dentro do prazo estabelecido no SLA da contratação, será aplicada multa moratória de 3 % (três por cento) sobre o valor correspondente aos créditos não aposentados, por dia de atraso, sem prejuízo:

I. Da obrigação de regularização imediata do retirement;

II. Da possibilidade de substituição dos créditos, caso o atraso comprometa o cumprimento das metas institucionais.

8.9.1.2. Multa por quebra de integridade ambiental e dupla contagem (double counting). Caso seja verificado, a qualquer tempo, inclusive a posteriori, que os créditos de carbono fornecidos:

8.9.1.2.1. Já tenham sido utilizados, aposentados ou reivindicados por terceiros;

8.9.1.2.2. Apresentem qualquer situação caracterizadora de dupla contagem (double counting)

8.9.1.2.3. Quebra de integridade ambiental;

8.9.1.2.4. A contratada ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I. Devolução integral dos valores pagos pelo TRE-RS referentes aos créditos irregulares;

II. Aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da contratação afetada;

III. Substituição obrigatória dos créditos, na proporção mínima de 1:1, por créditos equivalentes, válidos, certificados e aposentados em nome do TRE-RS;

IV. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive suspensão de contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do caso.

8.9.1.3. A Natureza das penalidades previstas neste item têm natureza compensatória, moratória e sancionatória, destinando-se a resguardar a integridade ambiental, a segurança jurídica, a rastreabilidade e a credibilidade institucional do TRE-RS não afastando a apuração de eventuais perdas e danos adicionais.

8.10. Das disposições sobre aplicação das sanções:

8.10.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.10.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.10.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10.4. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao crédito eventualmente devido à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

8.10.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

- 8.10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.6.4. Os danos causados à Administração.

8.10.7. Os atos tipificados simultaneamente como infração administrativa e como ato lesivo, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

8.10.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

8.10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10.10. Os débitos da contratada poderão ser compensados com créditos decorrentes desta contratação ou de outros contratos firmados com o TRE-RS.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR :

9.1. Forma de seleção

9.1.1. Será considerada válida e aceita a proposta apresentada que atender, além do preconizado na lei 14.133, de 2021, ao que segue:

9.1.1.1. Critério de aceitabilidade das propostas.

9.1.1.1.1. A empresa deverá apresentar declaração formal ou relatório técnico, emitido pelo desenvolvedor do projeto ou por entidade independente, atestando que o(s) projeto(s) de onde se originam os créditos de carbono:

I. Não possui(em) passivos fundiários ativos, litígios territoriais relevantes ou disputas de titularidade que comprometam a validade ambiental ou jurídica dos créditos;

II. Não registra(m) passivos ativos relacionados a violações de direitos humanos, incluindo ausência de consentimento livre, prévio e informado (FPIC), conflitos com comunidades locais ou povos tradicionais.

9.1.1.2. Critério de julgamento das propostas:

9.1.1.2.1. A seleção da proposta vencedora dar-se-á exclusivamente pelo menor preço por tonelada de CO₂ equivalente, desde que comprovado o atendimento integral às exigências, que, por consequência, proporcionará o menor valor total para a contratação.

9.1.2. A proposta deverá considerar o valor total do fornecimento, englobando todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos legais, seguros, despesas operacionais, garantias e margem de lucro. Não serão admitidos acréscimos posteriores por alegações de omissão ou erro de cálculo.

9.1.3. As propostas deverão respeitar o quantitativo total indicado neste Termo de Referência, não sendo aceitas propostas com quantidades inferiores às estabelecidas.

9.2. Requisito para seleção dos fornecedores

9.2.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.2.2. Documentação Técnica a ser apresentada na fase de habilitação:

9.2.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar documentação que comprove sua experiência prévia na execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente relacionadas à comercialização de créditos de carbono.

9.2.2.1.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, com ao menos 50% da quantidade definida da aquisição neste Termo de Referência Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a comercialização de créditos de carbono nos padrões requeridos, originados de projeto desenvolvido e implementado no território nacional. Os créditos deverão estar com status de "emitidos", ser denominados em moeda nacional (real) e não deverão conter restrição quanto ao período de geração (vintage).

I. Caso necessário, a empresa deverá fornecer informações

complementares para verificação da veracidade do atestado apresentado, como cópia do contrato relacionado e meios de contato atualizados da contratante que emitiu o documento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação: conforme Estudos Técnicos Preliminares (Documento SEI Nº 2626825).



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 08/10/2026, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2770702** e o código CRC **825E613B**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8309